

Ainda o caso Baumgarten GLOBO

LUIZ ADOLFO PINHEIRO

Do Editoria de Opinião

14 ABR 1983

Alguns discursos, entrevistas, editoriais e laudas de papel estão sendo gastos para analisar um problema que se assemelha a uma nova Batalha de Itararé — a que não houve. Trata-se do problema que não existe, colocando o SNI contra um juiz carioca, por conta de um ofício do primeiro e de um despacho do segundo que, aparentemente, não foram lidos mas estão sendo exaustivamente "examinados".

Feitas as contas e "vistos os autos", como se diz em linguagem forense, resulta que não há posições conflitantes entre as duas autoridades, mas pontos de vista respeitáveis e respeitosos, harmônicos e coerentes, tanto de um lado quanto de outro. Se não, vejamos.

Em 6 de fevereiro último, o Chefe da Agência Central do SNI, General Newton Cruz, certamente autorizado pelo Planalto, concedeu uma entrevista ao CB, na qual disse, basicamente, que, tomando por base o que a imprensa divulgara, haveria dois casos distintos: 1º) o do desaparecimento de um jornalista, Alexandre Von Baumgarten; 2º) o do dossiê que teria sido preparado por ele, como o relato de envolvimento diversos para a circulação de uma revista, O Cruzeiro.

O primeiro dos dois casos era — e ainda é — de natureza policial. E teria como única possível correlação entre o dossiê e o desaparecimento do jornalista a referência, incluída meio abruptamente no dossiê e visivelmente fora de contexto, de que a eliminação física de Baumgarten teria sido decidida a 19 de janeiro de 1981, numa reunião no gabinete do referido general, à qual comparecera o próprio Ministro Octávio Medeiros. A entrevista a este jornal esclareceu que não houve tal reunião e nem a presença do ministro.

Quanto ao segundo caso, trata do funcionamento do SNI, cujos servidores que dele participaram fizeram-no segundo diretrizes do Chefe da Agência Central. Não se encontra no dossiê nenhum episódio que tenha ligação como o desaparecimento do jornalista.

A 10 de março último, o mesmo General Newton Cruz, segundo o noticiário da imprensa, remeteu ofício ao delegado responsável pelo inquérito que investiga, no Rio, a morte de Baumgarten. Esse ofício — muito noticiado mas, ao que parece, pouco lido — foi remetido um mês após a entrevista ao CB por uma razão que o próprio ofício explica: porque o dossiê — embora, repetimos, nada tenha a ver com o desaparecimento do jornalista — foi introduzido nos autos, como por um passe de mágica. E, além disso, como também explica o ofício, a imprensa divulgara recado gravado na secretária eletrônica de Baumgarten, sobre a tentativa de um suposto agente do SNI, de nome Vieira, em comunicar-se com o jornalista.

Diante disso — como também está expresso no ofício — o SNI, agindo como órgão de informação e cumprindo obrigação funcional, tem o dever de promover a difusão de informações a autoridades governamentais, inclusive estaduais, esclarecendo o responsável pelo inquérito sobre os

dados ao alcance do órgão, já que os esclarecimentos tornavam-se pertinentes ao prosseguimento das investigações.

A leitura do ofício do General Newton, publicado pelos jornais, não mostra nenhuma referência a que servidores do SNI, inclusive o próprio general, estariam isentos de depor no caso. O que lá existe é a indicação dos dispositivos legais que amparam os servidores, protegendo-os de depor sobre "funcionamento, organização e efetivo" do órgão, conforme a lei.

Quanto ao Juiz Alberto Mota Moraes, da 1ª Vara Auxiliar do Júri, o seu despacho também ficou muito famoso, embora o magistrado possa ter a certeza de que ele foi pouco lido. O segundo item (de um total de sete) do seu despacho de 6 de abril diz o seguinte:

"Com relação às providências solicitadas pelo M.P. (Ministério Público) cumpre a autoridade policial a observação dos dispositivos legais que referem a audição das pessoas indicadas em documentos existentes nos autos, notadamente, a legislação especial.

Neste particular vale ressaltar que um dos nomes apontados é o autor do ofício de fls. 182 cujo signatário apresenta esclarecimentos sobre os fatos. Em que pese o mencionado ofício, que é peça integrante dos autos, e necessário sua audição tal será feito com observância da legislação própria".

Em outras palavras, o juiz está certo ao interpretar a lei. O ofício do general faz parte dos autos, presta esclarecimentos e deve ser levado em consideração. Se a autoridade quiser quanto a outros assuntos — sobre o SNI — deve fazê-lo, diz o juiz, "com observância da legislação própria".

O General Newton Cruz, como qualquer cidadão, pode ser ouvido no caso Baumgarten, desde que pessoalmente implicado no objetivo dos autos — o desaparecimento do jornalista. Havendo essa implicação, coisa que ainda não apareceu no processo, ele pode — e deve — ser ouvido. Mas se for convocado para falar do SNI, tanto o general quanto qualquer contínuo do órgão, estão regulados por uma lei própria, de cuja existência o próprio juiz dá notícia e manda que seja acatada.

Por outro lado, se o delegado achar necessário novos esclarecimentos, pode pedir informações adicionais que o SNI, salvo engano meu de interpretação da lei, deverá prestar, na matéria específica do processo.

Assim, lendo-se o ofício do general e o despacho do juiz, conclui-se que ambas as autoridades estão em posição correta e não colidente. O erro principal dos leitores apressados é pensar que o processo em curso no Rio é contra o SNI quando, na verdade dos fatos, é uma investigação para apurar a morte de um jornalista e o desaparecimento de sua mulher e do dono de um barco pesqueiro no qual os três, presumivelmente, tinham saído para pescar, em um dia de outubro de 1982, de cujo passeio nunca regressaram.

Transcrito do Correio Brasiliense
do dia 13 de abril de 1983